

Página principal > Recorrer aos tribunais > Atlas Judiciário Europeu em matéria civil >

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Eslováquia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

[Artigo 55.º, alínea c)] - Ministério da Justiça da República Eslovaca (*Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky*)

Račianska ul. 71

813 11 Bratislava

Telefone: +421 2 888 91 379/341/425

Fax: + 421 2 888 91 605

Endereço de correio eletrónico: civil.inter.coop@justice.sk

Sítio web: <https://www.justice.gov.sk>

Artigo 55.º, alíneas a), b), d) e e), e artigo 56.º: Centro de Proteção Jurídica Internacional das Crianças e Jovens (*Centrum pre medzinárodnoprávnu ochranu detí a mládeže*)

Špitálska č. 25-27

P.O. Box 57

814 99 Bratislava

Telefone: +421 2 20 45 82 00

Endereço de correio eletrónico: info@cipc.gov.sk

Sítio web: <http://www.cipc.gov.sk>

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais nos termos do artigo 57.º, n.º 2:

para efeitos do artigo 55.º, alínea c): eslovaco, inglês, francês

para efeitos do artigo 55.º, alínea d): eslovaco, inglês, checo

para efeitos do artigo 55.º, alíneas a), b) e e): eslovaco, inglês, francês, checo e alemão

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2: eslovaco

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

a) Tribunal Regional de Bratislava (*Krajský súd v Bratislave*), no caso de pedidos de reconhecimento de decisões em matéria de divórcio, separação ou anulação do casamento;

b) Tribunal de comarca do local de residência da criança ou, se a criança não residir na República Eslovaca, do local onde se encontra atualmente, no caso de pedidos de reconhecimento de uma decisão em matéria de direitos e responsabilidades parentais. Se esse tribunal não existir, é competente o Tribunal Municipal de Bratislava II.

Os pedidos previstos no artigo 29.º devem ser apresentados junto dos seguintes tribunais:

Tribunal de comarca do local de residência da criança ou, se a criança não residir na República Eslovaca, do local onde se encontra atualmente, no caso de pedidos de declaração de executoriedade. Se não existir tal tribunal, é competente o Tribunal Municipal de Bratislava II.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos junto dos seguintes tribunais:

— tribunal que decidiu em primeira instância.

Artigo 34.º

Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 34.º:

- *Recurso de apelação.*

Esta página Web faz parte do portal «A sua Europa».

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 28/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas

respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.